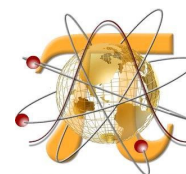
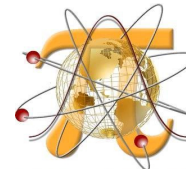




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF**



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS
CURSOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF
BIÊNIO 2013-2014**



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS
CURSOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF**
BIÊNIO 2013-2014

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral junto aos docentes e discentes, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) e Coordenador-Adjunto(a) em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se:

- a) segmento docente, composto pelos professores que atuaram nos últimos dois anos no respectivo curso;
- b) segmento discente, composto pelos alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Coordenador(a) e Coordenador-Adjunto(a) qualquer docente do IMEF que atuam no respectivo curso.

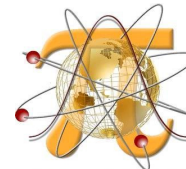
Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador-Adjunto(a).

Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada junto a Secretaria Geral do IMEF, em horário administrativo, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes e um Técnico administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.



Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o Cronograma do Processo Eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- d) providenciar fichas de inscrições para as chapas;
- e) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- f) solicitar junto as coordenações de curso a lista de professores e alunos votantes;
- g) confeccionar a cédula de votação;
- h) solicitar junto a direção local para a alocação das mesas receptoras e mesários;
- i) atuar como junta apuradora;
- j) publicar os resultados do pleito.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará na mesa receptora conforme local pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral, portando documento de identificação com foto.

Artigo 10 – São eleitores:

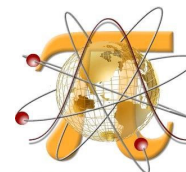
- a) Os membros do segmento docente que atuaram nos dois últimos anos no respectivo curso;
- b) Os discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

Artigo 11 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso da cédula de votação;
- b) isolamento do participante;
- c) verificação da rubrica na cédula;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 12 - A cédula de votação conterà em sua parte frontal as chapas com os nomes dos respectivos candidatos, para o cargo de Coordenador(a) e Coordenador-Adjunto(a), precedidas de um retângulo a ser marcado com um X pelos votantes, e no verso, será apostada a rubrica de pelo menos um dos integrantes da mesa receptora.

§1º – A cédula de votação terá modelo único na sua forma e composição, devendo apresentar cabeçalho referente ao Pleito, sendo diferenciada por cores de acordo com o segmento a que pertence o votante.



§2º – No caso de haver uma única chapa, a cédula de votação irá conter dois retângulos, um para votos de aprovação da chapa e outro para votos de reprovação.

Artigo 13 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

Artigo 14 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do participante;
- b) o participante deverá identificar-se perante a mesa receptora;
- c) a mesa receptora localizará o nome do participante na lista oficial expedida pelo IMEF, que o qualificará por segmento e este assinará a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula oficial, o participante, em lugar reservado, assinalará com um X o quadrado correspondente a sua opção;
- e) o participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

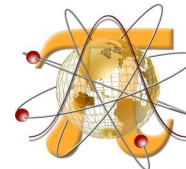
Artigo 15 - A apuração será pública e terá início no dia seguinte ao da votação.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula de votação, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de outros nomes que não daqueles inscritos no pleito;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares;
- c) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.

Artigo 17 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.



Artigo 18 - A mesa apuradora elaborará um mapa da urna apurada, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos válidos, nulos e brancos, por segmento;
- b) o número total de votantes, por segmento.

Artigo 19 - De posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, considerando os seguintes pesos:

- a) segmento docente: 50%;
- b) segmento discente: 50%.

Artigo 20 – Será considerada vencedora a chapa, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma chapa, ela será considerada aprovada no plebiscito se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos.

Artigo 21 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 22 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 23 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do IMEF.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 24 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, com exceção das cédulas e urna, deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 26 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.